

ATA DA 17ª (DÉCIMASÉTIMA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO
1º(PRIMEIRO)PERIODO DA CÂMARA
MUNICIPALDE ITAGUAÍ – RJ

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 17ª Sessão Extraordinária do 1º período do ano de 2014. Procedida a chamada nominal, responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Marco Aurélio de Souza Barreto –Vice Presidente; Mirian Pacheco da Silva – 2ª Vice Presidente; Vicente Cicarino Rocha – 3ºVice Presidente; Noel Pedrosa de Mello – 1º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 2º Secretário; Abeilard Goulart de Souza Filho; Eliezer Lage Bento; Genildo Ferreira Gandra; Jailson Barboza Coelho;Jorge Luís da Silva Rocha; José Domingos do Rozário; Luiz Fernando de Alcântara; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Roberto Lúcio Espolador Guimarães;Silas Cabrale William Cezar de Castro Padela. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e passou à **Ordem do Dia**, convidando o 1º Secretário a realizar a leitura dos documentos constantes de pauta:**Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.231, de 13/05/2014:** Institui o Brasão da Guarda Municipal de Itaguaí, e dá outras providencias. O Prefeito Municipal De Itaguaí-RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o Brasão da Guarda Municipal de Itaguaí, sendo ele o símbolo mais importante da referida instituição, conforme Anexo Único desta Lei. Art. 2º O Brasão de que trata o artigo anterior tem a seguinte interpretação: I- A Muralha: Simboliza a proteção da Guarda Municipal aos cidadãos. II- O Café: Representante de uma das fontes de renda da cidade em 1880. III- IHS: Símbolo que representa a Companhia de Jesus, que deu início ao ato de catequizar logo após a travessia da Ilha de Itacuruçá para o Continente (Itaguaí). IV- As Serras: Representa o histórico caminho das calçadas, trecho construído pelo trabalho escravo, no fim da administração jesuítica, o qual cruzava as serras e é ainda hoje existente constantemente usado por Dom Pedro I. V- O Raio: Representa toda Agilidade, Garra e Determinação da Guarda Municipal. VI - A Coroa Real: Representa a presença da Família Real Portuguesa em Itaguaí. VII- A Saca de Farinha: Em 1880 era próspera a vida rural e comercial, com a exportação de café, aguardente (representada pela cana) e farinha (representada pela saca), com a ajuda dos negros e índios, que trabalhavam no plantio e na colheita. VIII- O Rio: Representa a ocupação dos referidos aborígenes nas terras compreendidas

entre os rios Tinguçu, hoje conhecido com Itinguçu, e Itaguaí, às quais denominaram Y-tinga. IX- O Navio Mercante: Representa o atual ofício rentável pelo complexo Portuário da Cidade Inteligente de Itaguaí. X- A Cana: Também representante de uma das fontes de renda da cidade em 1880. XI- O Sol: Representa a liberdade e independência, pois em 1833, a Vila de Itaguaí foi elevada à categoria de Cidade, desligando-se administrativamente do Rio de Janeiro. Art. 3º O Brasão criado por esta Lei é de uso exclusivo da Guarda Municipal de Itaguaí e somente poderá ser utilizado por outros Órgãos Municipais ou por pessoas estranhas ao Serviço Público Municipal mediante autorização expressa do Prefeito Municipal. Art. 4º O Brasão será usado obrigatoriamente das seguintes formas: I- No uniforme da Guarda Municipal; II- Nos veículos oficiais a serviço da Guarda Municipal, salvo se o Chefe do Poder Executivo não entender necessário; III- Nos documentos oficiais da Guarda Municipal. Art. 5º É proibido que se apresente ou trate com desprezo o Brasão da Guarda Municipal de Itaguaí, que seja usado como ornamento nas casas de diversões, ou em qualquer ato que não se revestir de caráter oficial. Art. 6º É vedado o uso do Brasão da Guarda Municipal de Itaguaí, no todo ou qualquer de suas partes, aos rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda, bem como na propaganda ou outro ato ou expediente de natureza comercial ou industrial. Art. 7º É proibida a reprodução do Brasão da Guarda Municipal de Itaguaí em propaganda política, bem como sua apresentação em qualquer lugar incompatível com o decoro que fazem jus os Símbolos Municipais. Art. 8º A utilização do Brasão da Guarda Municipal de Itaguaí não exime a necessidade de utilização do Brasão Oficial do Município de Itaguaí. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 13/05/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, antes marcando a próxima para o dia 20 de maio em horário regimental. Nós, Domingos, Joselaine e Milton, a redigimos.

Presidente

Vice Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário